



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

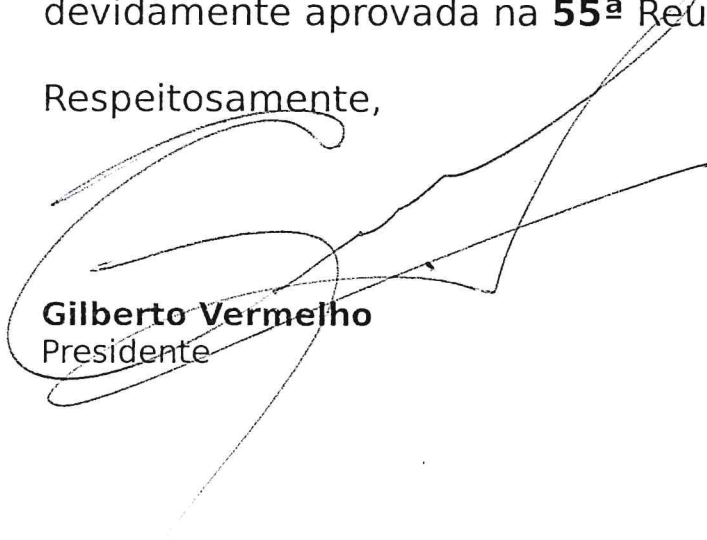
M. 210/18

Campinas, 20 de setembro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados**

Estamos encaminhando cópia de inteiro teor da Moção nº **210/2018**, de autoria do(s) senhor(s) Carmo Luiz, devidamente aprovada na **55ª** Reunião Ordinária.

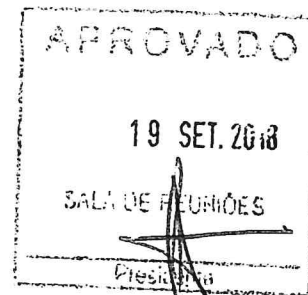
Respeitosamente,


Gilberto Vermelho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br



Moção nº 210/18

Exmo. Sr. Presidente:

Ementa: Apela para a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, pela aprovação do Projeto de Lei nº 9956/18 conforme especifica, e dá outras providências.

Requeremos nos termos regimentais, apreciação e aprovação do nobre Plenário a presente “Moção de Apelo” a Câmara e ao Senado Federal, pela aprovação do Projeto de Lei nº9956/18. A Câmara dos Deputados analisa a criação do Programa Reservistas em Ação por Cidadania, que pretende treinar e empregar cidadãos que tenham cumprido o serviço militar obrigatório (Projeto de Lei 9956/18). Pela proposta, empresas de segurança privada de todo o País ficam obrigadas a fornecer cursos de especialização nessa área a reservistas. Cada empresa deverá preencher entre 15% e 25% do seu quadro de empregados com reservistas em formação. O programa assegura ao reservista que concluir o treinamento com aproveitamento o direito de ser integrado aos quadros da empresa.

“A disseminação do crime organizado no Brasil faz com que a consequência natural para um jovem com treinamento militar, com baixa escolaridade e com necessidade de sobrevivência seja, muitas das vezes, sucumbir ao assédio do crime”, observa a autora do projeto, deputada Laura Carneiro.

Na avaliação da deputada, o aproveitamento do militar reservista por empresas de segurança privada e congêneres é uma das formas de permitir a permanência desses jovens no “caminho do bem”. Ela lembrou de uma reportagem de TV que mostrou a prisão de um jovem que recebia do tráfico de drogas salário de R\$ 20 mil para ser armeiro. A contratação do reservista poderá ser efetivada pela empresa que oferece o curso de aprendizagem ou por outras empresas de segurança privada que não tenham estrutura de aprendizagem e que não tenham atingido a cota (15%-25%) de contratação.

Segundo o projeto, o contrato especial de trabalho Reservista Cidadão se extinguirá após três anos, podendo ser prorrogado por igual período ou antecipadamente por interesse das partes. Após esse período, o reservista poderá ser contratado na qualidade de especialista em segurança privada ou em outra modalidade compatível existente na empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Ante o exposto, apresentamos a seguinte **MOÇÃO DE APELO**:

APELAMOS para para a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, pela aprovação do Projeto de Lei nº 9956/18, e dá outras providências.

Que do deliberado seja dada ciência, por ofício, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Rodrigo Maia (DEM/RJ), Presidente da Câmara dos Deputados; ao Exmo. Sr. Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE), Presidente do Senado Federal; ambos endereçados ao Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2018.

CARMO LUIZ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

Folha nº

Moção nº 210/2018
Do senhor Carmo Luiz

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2018.

PRESIDENTE

¹Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 210/2018, da Câmara Municipal de Campinas, estado de São Paulo. Moção de apelo “pela aprovação do Projeto de Lei n. 9.956/2018”.

Em 16/10/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

